

RESOLUÇÃO Nº 039 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Estatuto da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES).

O PRESIDENTE DA ARIES Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º O art. 8º, *caput*, I do Estatuto da ARIES passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - os oriundos de seus consorciados, incluindo-se as taxas de fiscalização, multas e de outras naturezas e preços públicos das atividades de regulação e fiscalização devidamente fixados pelos seus órgãos e/ou constantes no contrato de consórcio público, contrato de programa e contrato de rateio, bem como os oriundos de convênios eventualmente firmados; **(NR)**

Art. 2º O parágrafo único do art. 10 do Estatuto da ARIES passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – (...)

Parágrafo único. Caso exista a necessidade de formalizar contratos de rateio pelos consorciados para repasse de valores para fazer frente a despesas determinadas, estes valores serão definidos em Assembleia Geral e serão estimados anualmente, sendo dividido em 12 (doze) parcelas; caso haja a formalização do contrato de rateio em data que não coincida com o início do exercício, o valor total poderá ser dividido em número menor de parcelas ou ser considerado de forma proporcional, mediante deliberação da Assembleia Geral; não haverá pagamento de qualquer preço ou “joia” a título de ingresso no Consórcio. **(NR)**

Art. 3º O *caput* do art. 12 do Estatuto da ARIES passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A ARIES é composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral do Consórcio, como órgão de deliberação máxima;

II - Conselho de Administração, como órgão de deliberação administrativa geral da agência, no qual estão inseridos os seguintes órgãos:

- a) Presidência e Vice-Presidência;
- b) Diretoria Colegiada, composta por:
 - 1) Diretoria Geral;
 - 2) Diretoria de Administração e Finanças; e
 - 3) Diretoria de Regulação e Fiscalização;
- III - Conselho Fiscal, como órgão máximo de controle interno geral da agência;

IV – Conselho Superior de Regulação, como órgão de deliberação acerca de determinadas competências na área da regulação e fiscalização dos serviços; e

V - Ouvidoria. **(NR)**

Art. 4º Fica inserido no Estatuto da ARIES o “Capítulo X-A – Da Diretoria Colegiada”.

Art. 5º Ficam inseridos no Estatuto da ARIES os arts. 23-A e 23-B, dentro do “Capítulo X-A – Da Diretoria Colegiada”, com a seguinte redação:

Art. 23-A – A Diretoria Colegiada é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Geral;
- II - Diretoria de Administração e Finanças; e
- III - Diretoria de Regulação e Fiscalização. **(AC)**

Art. 23-B – Compete à Diretoria Colegiada:

- I – analisar, deliberar e expedir resoluções sobre os assuntos de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico de competência da agência;
- II – julgar os recursos contra as decisões administrativas referentes a sanções aplicadas aos prestadores de serviços;
- III – deliberar sobre as questões afetas às atividades de regulação e fiscalização de competência do Consórcio e encaminhadas pela Diretoria de Regulação. **(AC)**

Art. 6º O art. 23, III do Estatuto da ARIES passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – Compete ao Diretor Geral:

(...)

- III - providenciar e solucionar todas as diligências administrativas solicitadas a si; **(NR)**

Art. 7º O art. 25 do Estatuto da ARIES passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - Compete ao Diretor de Regulação e Fiscalização:

- I - definir as pautas de revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pelo Consórcio, com base nos estudos encaminhados pelos regulados e respectivos pareceres emitidos;
- II - acompanhar as reuniões do Conselho Superior de Regulação subsidiando os conselheiros com informações e documentos, quando necessário;

III - executar as decisões regulatórias tomadas no âmbito da agência; IV - encaminhar ao CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO propostas de normas, regulamentos e instruções inerentes à regulação; expedir instruções contendo orientações e determinações às prestadoras de serviços regulados com base nas decisões regulatórias tomadas no âmbito da agência.

V - determinar e aplicar sanções e penalidades às prestadoras de serviços pelo descumprimento das decisões regulatórias tomadas no âmbito da agência, ou da legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VI - realizar pesquisas e estudos econômicos e qualitativos do mercado, referentes aos serviços regulados;

VII - coordenar, supervisionar e controlar a fiscalização da execução, evolução e qualidade dos serviços prestados;

X - articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos de regulação;

XI - desenvolver e gerenciar sistema de informações, com todos os dados a respeito dos serviços regulados, que permita o acompanhamento da evolução em cada município e a uniformização da prestação dos serviços em todos os municípios consorciados;

XII - encaminhar ofício para instauração de processo administrativo, quando verificado indícios de irregularidades nas ações das prestadoras de serviços, e emitir parecer para julgamento e aplicação das penalidades cabíveis;

XIV - coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos aprovados no âmbito da agência;

XV - notificar, advertir e/ou multar as entidades reguladas que estejam em desacordo com a legislação vigente, ou com as normas, regulamentos e instruções editadas pelo Consórcio; e

XVI - executar ações voltadas a dar cumprimento aos objetivos, às competências e às normas expedidas pelo Consórcio.

Art. 25 – Compete ao Diretor de Regulação e Fiscalização:

(...)

III - executar as decisões regulatórias tomadas no âmbito da agência: **(NR)**

Art. 8º O §1º, 2º e 3º do art. 28 do Estatuto da ARIES passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - O CONSELHO DE REGULAÇÃO é órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados.

§1º O CONSELHO DE REGULAÇÃO é órgão consultivo acerca de assuntos relacionados à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico que forem de sua competência.

§2º O Conselho Superior de Regulação será composto por 5 (cinco) conselheiros, sendo que os nomes serão indicados pelo Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias antes do

término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada.

§3º Os nomes serão colocados para a apreciação da Assembleia Geral. **(NR)**

Art. 9º O art. 29 do Estatuto da ARIES passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - Compete ao Conselho de Regulação:

I – sugerir à Diretoria Colegiada, para que esta, em sendo o caso, encaminhe à Assembleia Geral, a alteração das taxas de fiscalização, multas e de outras naturezas e preços públicos das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico e demais assuntos correlatos a este; e

II – opinar, quando for o caso, sobre a revisão, reajuste e instituição de novos valores das taxas, tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico e assuntos correlatos a estes.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Conselho de Regulação serão colegiadas e públicas, sendo que serão consideradas aprovadas as matérias que obtiverem 3 (três) votos. **(NR)**

Art. 10. Os §§1º, 3º e 5º do art. 33 do Estatuto da ARIES passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 33 – (...)

§1º As sanções previstas no caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução própria da agência.

(...)

§3º O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido em resolução da agência.

(...)

§5º No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, o Consórcio notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização; vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme resolução própria da agência.

Art. 11. Fica revogado o 4º do art. 28 do Estatuto da ARIES.

Art. 12. Fica revogado o §12 do art. 33 do Estatuto da ARIES.

Art.13. Fica renumerado como §8º o §9º do art. 28 do Estatuto da ARIES com a seguinte redação:

“Nos casos de substituição ou vacância de vaga no Conselho de Regulação, o Conselho de Administração nomeará diretamente novo membro para completar o mandato, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.”

Art. 14. Fica revogado do Estatuto da ARIES o “CAPÍTULO XV - DOS CONSELHOS LOCAIS DE REGULAÇÃO”, bem como o art. 30.

Art. 15. O §7º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público da ARIES passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (...)

(...)

§7º Os nomes serão colocados para a apreciação da Assembleia Geral. **(NR)**

Art. 16. O §5º do art. 12 do Estatuto da ARIES passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

(...)

§5º Os nomes serão colocados para a apreciação da Assembleia Geral. **(NR)**

Art. 17. A presente alteração no estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

Vitória, 24 de agosto de 2023.



GEDSON BRANDÃO PAULINO
Presidente da ARIES